



## EDITAL Nº 018/2019

**PREGÃO PRESENCIAL** n.º 018/2019  
**PROCESSO/PMBR/BA**n.º 123/19

EM, 15 DE AGOSTO DE 2019.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA/BA – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 14234.850/0001-69, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 14, de 02 de janeiro de 2019, publicada na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local adiante indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “menor preço”, tendo como critério de julgamento o valor global, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

### 01. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente certame, o estabelecimento do registro de preços nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, para possível contratação de empresa com competência expressa em seu contrato social ou documento semelhante para locar mão-de-obra terceirizada qualificada (Pedreiro, Pintor, Encanador, Eletricista e Carpinteiro) e Servente de Pedreiro a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, nos serviços de melhorias habitacionais de famílias em vulnerabilidade social “Programa Viver Melhor” e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura nos serviços de melhoria e manutenção dos prédios e logradouros públicos municipais, cujas contratações se darão por obra certa, tudo de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria.

### 02. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: RUA MARIA OLIVEIRA BITTENCOURT, S/Nº, CENTRO, BARRA DO ROCHA – BAHIA – CEP: 45.560-

000. DATA: 28/08/2019

HORÁRIO: 09:00H (NOVE HORAS)

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



31. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente instaladas no País que atenderem todas as exigências deste Edital.
32. Não poderão participar desta licitação:
  - a) consórcio de pessoas jurídicas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
  - b) pessoas jurídicas que esteja sob processo de falência ou concordata;
  - c) pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
  - d) pessoas jurídicas inadimplentes com suas obrigações fiscais;
  - e) Considerando que a execução do objeto a ser contratado exigirá subordinação jurídica entre o prestador/obreiro e o contratado, bem como a pessoalidade e a habitualidade, fica **vedada a participação de cooperativas no presente certame**. (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário - Súmula nº 281 TCU e Termo de Conciliação Judicial - Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, Vigésima Vara do Trabalho de Brasília, MPT x Cooperativas e União Federal - vedação de contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros)".

#### 04. CREDENCIAMENTO

41. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) tratando-se jurídica, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e bem como a cópia da cédula de identidade do(s) representante(s) legal(ais);
  - b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
    - b.1)** o instrumento de procuração não dispensa a exigência da alínea "a" deste subitem.
42. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
43. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.
44. A ausência do Credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
45. A documentação relativa ao credenciamento deverá ser colocada dentro de um envelope tendo na face externa a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019.  
ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
NOME E CPF OU RAZÃO SOCIAL E CNPJ



## 05. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada, em uma via datilografada ou processada através de meio eletrônico, com papel timbrado da empresa, separada e montada, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, dela constando, obrigatoriamente:

I – Preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais). Esses preços deverão ser apresentados em conformidade com a planilha de estimativa de preços constante no Termo de Referência em anexo. A base de referência dos preços é DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA. Ao final soma-se os valores de todos os itens e indica-se o valor global.

II – Razão social da firma, CNPJ/MF, endereço completo, inclusive o CEP, telefone e número do fax para envio de correspondências, tudo consignado no final da proposta;

III - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a noventa (90) dias, contados da data de sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação, bem como nome, CPF, Cédula de Identidade e endereço completo do diretor ou titular da empresa, responsável pela assinatura do contrato decorrente da presente licitação.

IV – Declaração de que nos preços ofertados na proposta de preços já estão incluídos todos os elementos (impostos, taxas, uniformes, fretes, etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos.

5.2. Caso a empresa se enquadre na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar esta condição sob pena de perder os benefícios previsto pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e indevassável, contendo em sua face externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA/BA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2019  
ENVELOPE COM A PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

## 06. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das 09:00 horas do dia 28/08/2019, data e horário previsto neste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Presencial n.º 018/2019, com o credenciamento e a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

6.2. Para efeito de aceitabilidade serão levadas em consideração todas às exigências do item 04, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela locação de mão-de-obra, conforme consta no Termo de Referência, facultado ao Pregoeiro a tolerância de até 10% (dez por cento) a maior, considerada a de menor preço, exclusivamente para fins de aceitabilidade da proposta.



## 07. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado, e serão dados no valor global, considerando o prazo de doze meses.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
- 7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.8. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 08. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 8.3. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- 8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.4.1. Ocorrendo a situação referida no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.5. Como se trata da contratação de mão-de-obra com remuneração vinculada a Convenção Coletiva de Trabalho, descontos concedidos através de lances verbais acima de 15% (quinze por cento) do valor referencial serão compreendidos como inexequíveis e somente serão aceitos mediante o depósito em dinheiro (papel moeda corrente) correspondente a cinquenta por cento do valor global da Ata de Registro de Preços como garantia de execução dos serviços contratados e bem como o pagamento de todas as obrigações trabalhistas demandadas dos contratos.
- 8.5.1. O dinheiro correspondente a garantia de que trata o subitem anterior somente será devolvido depois de comprovado pela Contratada o cumprimento de todas as obrigações assumidas quando da contratualização.
- 8.6. No julgamento da proposta de preços, caso a empresa tenha atendido a exigência do subitem 5.2 alíneas, serão conferidos os benefícios consagrados pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.



## 09. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019.  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
NOME E CPF OU RAZÃO SOCIAL E CNPJ

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- em original;
- por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente, desde que perfeitamente legível; ou
- publicação em órgão da Imprensa Oficial devidamente legível.

9.2.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

### 1 - Habilitação Jurídica

a) tendo a licitante apresentado a documentação referente a habilitação jurídica na fase de credenciamento fica dispensada a apresentação da mesma documentação nesta fase.

### 2 – Qualificação econômico-financeira

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação;
- caso a empresa seja optante do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, amparado pela Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

### 3 – Quanto à regularidade fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;



- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera a Lei Federal n.º 8.666/93;

#### 4 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação Técnico-Operacional- Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Estado da Bahia (CREA/BA), cujo objeto deverá constar, dentre outros, locação de mão-de-obra, sendo que, em caso de empresas procedentes de outros estados federados, deverá a referida certidão estar visada pelo CREA/BA, em que fique comprovada experiência igual ou superior a cinco anos.
- b) Comprovação Técnico-Profissional – Certidão de que a empresa, na data fixada para a realização da presente licitação, tem em seu quadro de empregados profissional técnico legalmente habilitado na área de Administração registrado junto ao CRA/BA. Caso o registro seja de outro Estado, a certidão deverá estar visada na Bahia.
- b.1)** A comprovação de vínculo com a empresa poderá ser através da apresentação da CTPS ou de Contrato de Trabalho Autônomo, não sendo suficientes somente a informação inserida na Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao órgão classista.

#### 5 – Outras exigências

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, conforme modelo a seguir:

*DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E MÃO-DE-OBRA INFANTIL*

\_\_\_\_\_ (razão social na empresa) inscrita no CNPJ n.º: \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF n.º, para os fins de habilitação no Pregão n.º 018/2019, DECLARA expressamente que:

→ Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

→ Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

→ Concorda plenamente com todas as condições estipuladas no edital, no termo de referência e no contrato;

Data, nome e assinatura do Responsável pela licitante;

**9.3.** A documentação acima elencada deverá estar dentro seus prazos de validade. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

## 10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 11. RECURSOS

- 11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la o Pregoeiro através de petição



fundamentada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

11.2. Será concedido a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos memoriais.

11.3. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, em BARRA DO ROCHA/BA, nos dias úteis no horário de 8:00 às 12:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Barra do Rocha/BA, conforme previsão constante no § 2.º do art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

## 13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

13.2. Caberá à Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços que terá validade de doze meses. Com relação ao Contrato, a convocação se dará para assina-lo por obra certa, de acordo com a demanda de serviços e a disponibilidade financeira do Contratante.

14.2. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.

14.2.1. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.2.2. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

14.3. Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de



classificação das propostas.

14.5. O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.6. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e na Lei Federal n.º 10.520/02.

14.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal e desde que não afetem os serviços objeto desta licitação.

## 15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao Município de Barra do Rocha – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante legal da Secretaria, especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. Caberá ao representante da Secretaria anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato decorrente do presente procedimento, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

15.4. As insubordinações dos empregados da ADJUDICATÁRIA poderão ensejar a substituição dos insurretos imediatamente a pedido da Secretaria Contratante, observados os registros de que tratam o item 2 deste Termo de Referência.

15.5. Quaisquer materiais e equipamentos a serem empregados, pela ADJUDICATÁRIA, na execução dos serviços em questão, deverão satisfazer às especificações constantes do presente Termo de Referência, e serão fornecidos pela Secretaria Contratante para seu emprego por parte dos empregados da ADJUDICATÁRIA.

15.6. Caberá à fiscalização, entre outras atribuições, verificar o andamento dos serviços de acordo com o plano de ação fornecido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, elaborar os relatórios que serão encaminhados à referida Secretaria, juntamente com os atestes e faturas dos serviços executados, como também:

I - notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

II - proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa inteirar-se do real desempenho de seus empregados e, naturalmente, ao ser inquirida a tomar providências não alegar desconhecimento de fatos;

III - assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

IV - observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

V – requerer a qualquer momento e, especialmente, quando da apresentação da nota fiscal para efeito de pagamento pela ADJUDICATÁRIA, os documentos que atestem a sua regularidade fiscal, e inclusive, os comprovantes de pagamento de seus empregados com os respectivos recolhimentos dos encargos sociais;





## 16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Com exceção dos materiais, equipamentos, ferramentas e maquinários de trabalho – de propriedade do município de Barra do Rocha, o pagamento incluirá todas as despesas decorrentes à mão-de-obra, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI's e EPCs), uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais.

16.2. Para melhor adequação dos serviços à realidade local e equilíbrio econômico financeiro de ambas as partes, o pagamento dos referidos serviços deverá ser efetuado, no máximo, até o dia dez do mês imediatamente seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação dos serviços executados durante o mês, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA, através de ordem bancária para a instituição financeira que for indicada por aquela.

16.3. Por ocasião dos pagamentos deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, referente ao mês em que foram executados os serviços, e bem como os documentos de que tratam o inciso V do item 4 deste Termo de Referência.

## 17. DOS CONTRATOS

17.1. Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

17.2. Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. Outras condições tais como o DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO, VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, GARANTIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma deste Edital.

18.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Barra do Rocha o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Barra do Rocha não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e



aceito pelo Pregoeiro.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Barra do Rocha.

**18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

**18.8.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, sito a Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n.º, Centro, ou ainda no sítio [www.barradorocha.ba.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo](http://www.barradorocha.ba.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo).

**18.9.** Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), Ata de Registro de Preços (Anexo II) e a minuta do Contrato (Anexo III).

**18.10.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n.º, Centro.

**18.10.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**18.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

**18.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos n.ºs 3.555, de 08 de agosto de 2000; 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014; e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**18.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Ipiáú – BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra do Rocha – BA, 15 de agosto de 2019.

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
Pregoeiro Oficial



Anexo I  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo juntar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços objeto do procedimento licitatório que tem por escopo contratar empresa que se disponha a locar mão-de-obra qualificada (Pedreiro, Pintor, Encanador, Eletricista e Carpinteiro) e Servente de Pedreiro a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, nos serviços de melhorias habitacionais de famílias em vulnerabilidade social “Programa Viver Melhor” e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura nos serviços de melhoria e manutenção dos prédios e logradouros públicos municipais, cujas contratações se darão por obra certa, tudo de acordo com as disponibilidades financeiras das Secretarias.

Os quantitativos estimados de mão-de-obra serão os seguintes:

ITEM	FONTE	PROFISSIONAL	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	SINDUSCON - BA	Operário Qualificado (Pedreiro, Encanador, Eletricista, Carpinteiro e Pintor)	HORA	6600	R\$ 13,00	R\$ 85.800,00
2	SINDUSCON - BA	Servente	HORA	10000	R\$ 6,42	R\$ 64.200,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 150.000,00</b>

Os preços utilizados estão de acordo com a tabela do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia - SINDUSCON - BA.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este Termo de Referência de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, tem em seu bojo as informações gerais sobre as contratações que se pretende contratar.

Inicialmente, serão serviços a serem executados sob a coordenação e fiscalização dos técnicos da própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. De modo que a empresa locatária assumirá todas as obrigações inerentes à contratação, porém a designação do local a desempenhar o serviço, bem como as estratégias do trabalho ficará a cargo dos técnicos da Secretaria contratante.

Destarte, a Secretaria contratante fará o apontamento da assiduidade do trabalhador, além de elaborar relatório com registro pormenorizados acerca do comportamento profissional de cada trabalhador, podendo pedir a empresa contratada a substituição de qualquer de seus empregados que não atender as necessidades da contratante.

No caso de pedido de substituição de empregado, a Secretaria contratante deverá apresentar o relatório com as anotações que demonstrem o critério técnico que a levou a formular o pedido de substituição.



### 3. DISCRIMINAÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas melhorias habitacionais de famílias em vulnerabilidade social através do “Programa Viver Melhor” e na melhoria e na manutenção dos prédios e logradouros municipais, no Município de Barra do Rocha.

Entende-se por sistema municipal de ensino o conjunto de escolas municipais que funcionam em prédios públicos ou particulares que vierem a ser incorporados através de locação.

A carga horária semanal a ser cumprida, assim como os salários tomarão por base a DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, para em geral leves.

Considerando que o pagamento de mão-de-obra estará vinculado a remuneração estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho /2019, o percentual máximo aceito de variação para baixo será de 15% (quinze por cento). Para além deste percentual o Pregoeiro considerará a proposta inexequível, tendo em vista que o município não aceitará o descumprimento dos benefícios de ordem pessoal que o instrumento regulador.

### 4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá ao Município de Barra do Rocha – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante legal da Secretaria, especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Caberá ao representante da Secretaria anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato decorrente do presente procedimento, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

As insubordinações dos empregados da ADJUDICATÁRIA poderão ensejar a substituição dos insurretos imediatamente a pedido da Secretaria Contratante, observados os registros de que tratam o item 2 deste Termo de Referência.

Quaisquer materiais e equipamentos a serem empregados, pela ADJUDICATÁRIA, na execução dos serviços em questão, deverão satisfazer às especificações constantes do presente Termo de Referência, e serão fornecidos pela Secretaria Contratante para seu emprego por parte dos empregados da ADJUDICATÁRIA.

Caberá à fiscalização, entre outras atribuições, verificar o andamento dos serviços de acordo com o plano de ação fornecido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, elaborar os relatórios que serão encaminhados à referida Secretaria, juntamente com os atestes e faturas dos serviços executados, como também:

I - notificar, por escrito, à ADJUDICATÁRIA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

II - proporcionar todas as facilidades para que a ADJUDICATÁRIA possa inteirar-se do real desempenho de seu empregado se, naturalmente, ao ser inquirida a tomar providências não alegar desconhecimento de fatos;

III - assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela ADJUDICATÁRIA, aos locais de execução dos serviços;

IV - observar para que durante toda vigência do contrato decorrente deste procedimento sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for



o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

V – requerer a qualquer momento e, especialmente, quando da apresentação da nota fiscal para efeito de pagamento pela ADJUDICATÁRIA, os documentos que atestem a sua regularidade fiscal, e inclusive, os comprovantes de pagamento de seus empregados com os respectivos recolhimentos dos encargos sociais;

## 5. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Com exceção dos materiais, equipamentos, ferramentas e maquinários de trabalho – de propriedade do município de Barra do Rocha, o pagamento incluirá todas as despesas decorrentes à mão-de-obra, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI's e EPCs), uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais.

Para melhor adequação dos serviços à realidade local e equilíbrio econômico financeiro de ambas as partes, o pagamento dos referidos serviços deverá ser efetuado, no máximo, até o dia dez do mês imediatamente seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação dos serviços executados durante o mês, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA, através de ordem bancária para a instituição financeira que for indicada por aquela.

Por ocasião dos pagamentos deverá a ADJUDICATÁRIA apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento dos serviços executados, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, referente ao mês em que foram executados os serviços, e bem como os documentos de que tratam o inciso V do item 4 deste Termo de Referência.

## 6. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

Constitui obrigações da ADJUDICATÁRIA selecionar profissionais aptos para desenvolver o labor de que trata este Termo de Referência, e ademais:

I – pagar aos seus empregados de acordo com os termos pactuados com o Município de BARRA DO ROCHA/BA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – assumir as despesas complementares decorrentes dos contratos trabalhistas que vier firmar com o Município;

III - substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

IV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;

V - adotar todos os critérios de segurança para os seus empregados, principalmente fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's);

VI - recrutar, preferencialmente no Município de Barra do Rocha/BA, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para PMBR/BA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;



VII - responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente a PMBR/BA ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

VIII - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, da PMBR/BA;

IX - apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento da mão-de-obra, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, notadamente referente ao mês imediatamente anterior, e quando for solicitada, a documentação de que versa o inciso V do item 4 deste Termo de Referência;

X - registrar e controlar, juntamente com o fiscal da PMBR/BA, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XI - manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;

XII - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PMBR/BA através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XIII - emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

#### 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Compete ao CONTRATANTE:

I - pagar de acordo com o pactuado, a mão-de-obra contratada pela ADJUDICATÁRIA e efetivamente colocada à disposição da PMBR/BA;

II - responsabilizar-se por distribuir serviços aos empregados da ADJUDICATÁRIA colocados à sua disposição;

III - registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos empregados da ADJUDICATÁRIA colocados à sua disposição;

IV - comunicar formalmente a ADJUDICATÁRIA as ocorrências com seus empregados, requerendo a substituição daqueles que de acordo com critérios técnicos não se apresentarem adequadamente para o trabalho;

V - fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços de restauração, ampliação e construção das moradias e dos logradouros públicos integrantes da Estrutura Física da Unidade Administrativa;

VI - elaborar os projetos técnicos dos serviços a serem executados, podendo para isto contratar profissionais técnicos especializados;

VII - acompanhar e responsabilizar através de técnicos especializados pela segurança dos serviços, que deverão atender as normas ABNT NBR em vigor;

VIII - assumir todas as demais responsabilidades avençadas neste procedimento, exceto aquelas de exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.

#### 8. CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA

As despesas com mão-de-obra objeto do presente Projeto Básico estão, consoante os preços registrados no SINDUSCON de que trata o subitem 3 deste Termo de Referência, estimadas em R\$ 150.000,00 (Centq e Cinquenta



PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Mil Reais). Nos preços já estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços, como bem demonstra a Planilha de Custos em anexo para um período de doze meses, conforme vigência da Ata de Registro de Preços.

O valor acima estimado passa a servir de limite máximo para aceitação da proposta de preços por parte da Comissão Permanente de Licitação, mesmo que, eventualmente, tenha apenas um licitante.

#### 9. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o comando legal para o Sistema de Registro de Preços, a contratação dos trabalhadores será vinculada à obra certa, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano na condição de órgão gerenciador, seguindo os cronogramas físico e econômico-financeiro elaborado para os serviços de que trata o item 1 deste Termo de Referência.

A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Barra do Rocha/Ba, 15 de agosto de 2019.

ALDO LELEXANDRE ALELUIA  
Secretário Mul. de Desenvolvimento Urbano



ADENDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

REMUN. CONV. COLETIVAR\$ \_\_\_\_\_

+ ENCARGOS + BDI

**Tabela de Encargos Sociais (Folha de salários) - SEM DESONERAÇÃO**

**Grupo "A"**

INSS \_\_\_\_\_%

FGTS \_\_\_\_\_%

Salário SERVIÇOS URBANOS \_\_\_\_\_%

SESC \_\_\_\_\_%

SENAC \_\_\_\_\_%

SEBRAE \_\_\_\_\_%

INCRA \_\_\_\_\_%

Seguro Acidente \_\_\_\_\_%

\_\_\_\_\_%

**Total Grupo "A" \_\_\_\_\_%**

**Grupo "B"**

Férias \_\_\_\_\_%

Auxílio doença \_\_\_\_\_%

Licença Paternidade/Maternidade \_\_\_\_\_%

Faltas legais \_\_\_\_\_%

Acidente de trabalho \_\_\_\_\_%





---

PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA  
CNPJ: 14.234.850/0001-69

---

Aviso Prévio

\_\_\_%



13º Salário \_\_\_\_\_ %

Total Grupo "B" \_\_\_\_\_ %

**Grupo "C"**

Aviso prévio indenizado \_\_\_\_\_ %

Indenização FGTS nas rescisões s/ justa causa \_\_\_\_\_ %

Indenização adicional \_\_\_\_\_ %

Total Grupo "C" \_\_\_\_\_ %

**Grupo "D"** – Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"

**TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS  
(GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")**

**Grupo "E"**

EPI - Equipamentos de Proteção Individual \_\_\_\_\_ %

Vale transporte \_\_\_\_\_ %

Vale Alimentação \_\_\_\_\_ %

Adicional insalubridade \_\_\_\_\_ %

Total Grupo "E" \_\_\_\_\_ %

**Grupo "F"**



ISSeCOFINS \_\_\_\_\_%

**Total Grupo "F"** \_\_\_\_\_%

**TOTAL** \_\_\_\_\_%

BDI \_\_\_\_\_%

SOMASAL.+ ENCARGOS+ BDI

Quantidade de Horas

Barra do Rocha/BA, \_\_\_\_\_ de Agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa licitante

OBS.: A Planilha de Custos deverá ser entregue pela empresa ADJUDICATÁRIA, quando da entrega da proposta de preços reformulada.



Anexo II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019

01 – DO PREÂMBULO E DA IDENTIFICAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) PARTICIPANTE(S)

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezenove, às \_\_\_\_:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, sito à Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/n.º, Centro, Barra do Rocha, Estado da Bahia, reuniram-se, em sessão pública, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, JAILSON DO NASCIMENTO BRAGA DE OLIVEIRA e JOSÉ ROBSON OLIVEIRA, abaixo assinados, respectivamente, presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA, a fim de registrarem os preços decorrente do Pregão Presencial em epígrafe. Conforme se verifica na documentação constante nos autos, a empresa:

RAZAO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO

compareceu à Sessão com o objetivo de participar do certame e registrar preços.

02 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Conforme se deduz do Termo de Referência, o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano**, podendo nos termos regulares do Decreto Federal n.º 7.892/2013, as outras Secretarias Municipais, mediante autorização daquela usufruir deste Registro de Preços como órgãos participantes.

03 – DO OBJETO

O Registro de Preços para possível contratação de empresa com competência expressa em seu contrato social ou documento semelhante para locação de mão-de-obra terceirizada qualificada (Pedreiro, Pintor, Encanador, Eletricista e Carpinteiro) e Servente de Pedreiro a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, nos serviços de melhorias habitacionais de famílias em vulnerabilidade social “Programa Viver Melhor” e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura nos serviços de melhoria e manutenção dos prédios e logradouros públicas municipais, cujas contratações se darão por obra certa, tudo de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria.

04 – DOS REGISTROS PREÇOS CONSIGNADOS NOS AUTOS

De acordo com as consignações da proposta de preços da empresa vencedora acima identificada, registra-se e verifica-se:

ITEM	FONTE	PROFISSIONAL	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	SINDUSCON - BA	Operário Qualificado (Pedreiro, Encanador, Eletricista, Carpinteiro e Pintor)	H	6600	R\$	R\$

2



2	SINDUSCON - BA	Servente	H	10000	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>						<b>R\$</b>

05 – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na imprensa oficial do município de Barra do Rocha/BA.

06 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, JULGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Todas as demais condições de participação, julgamento e obrigações das partes encontram-se gravadas no Termo de Referência e Edital de convocação e seus anexos, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços, ficando, desde já, aceito por todos os participantes deste certame licitatório.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo licitante presente à Sessão.

Barra do Rocha/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019. #####-#####.

\_\_\_\_\_  
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA  
Presidente da CPL/PMBR/BA

\_\_\_\_\_  
JAILSON DO NASCIMENTO BRAGA DE OLIVEIRA  
Membro da CPL/PMBR/BA

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBSON OLIVEIRA  
Membro da CPL/PMBR/BA

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa Participante



Anexo III

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
(Processo/PMBR/BA n.º 123/19)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA/BA- E, DO OUTRO, A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA/BA- , CNPJ (MF) 14.234.850/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - SSP/BA e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º ....., com sede em ....., neste ato representada pelo ....., portador da Cédula de Identidade n.º ....., expedida pelo ....., CPF n.º ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMBR/BA n.º 123/19, referente à Pregão Presencial n.º 018/2019, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições, e do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 018/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2019
- b) PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA LICITANTE DATADA DE // .
- c) TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
- d) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO II

**Cláusula 1.<sup>a</sup> – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Parágrafo único – Em consideração às exigências do Decreto Municipal n.º 806/2018, e a Portaria n.º 2436 /2017 este Contrato terá como fiscal e responsável pelo atesto de liquidação o senhor SMALLY CRISTIAN C. OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula \_\_\_\_\_. Responsável pelo certificado o senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_. Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.



## Cláusula 2.<sup>a</sup> - DO OBJETO

**Parágrafo primeiro** - Constitui objeto do presente contrato decorrente do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a locação de mão-de-obra terceirizada qualificada (Pedreiro, Pintor, Encanador, Eletricista e Carpinteiro) e Servente de Pedreiro a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, nos serviços de melhorias habitacionais de famílias em vulnerabilidade social, através do “Programa Viver Melhor” e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura nos serviços de melhoria e manutenção dos prédios e logradouros, cujas contratações se darão por obra certa, tudo de acordo com as disponibilidades financeiras da Secretaria.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	QUANT.	PREVISÃO/HORAS/SERVIÇO
01			
02			
03			

**Parágrafo terceiro** – O \_\_\_\_\_ beneficiária dos serviços discriminados na planilha anexa será a \_\_\_\_\_ Municipal xxxxxxxx, localizada na Avenida xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Barra do Rocha/BA.

## Cláusula 3.<sup>a</sup> - DOS PREÇOS CONTRATADOS

**Parágrafo primeiro** - O custo mensal pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, é de R\$ ..... (.....), correspondente a quantidade de profissionais listada no Parágrafo segundo da Cláusula 1.<sup>a</sup>. Nos preços dos serviços contratados estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, uniformes, equipamentos de proteção individual, impostos, taxas e demais custos necessários ao cumprimento do pacto estabelecido.

**Parágrafo segundo** – De acordo com a previsão de duração dos serviços, o valor global a ser pago neste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser alterado nominalmente caso haja necessidade de ampliação da previsão temporal inicialmente estabelecida.

## Cláusula 4.<sup>a</sup> – DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro** - O pagamento dos serviços executados durante determinado mês será efetuado até o dia dez do mês imediatamente seguinte, mediante a apresentação à Diretoria Municipal de Finanças de Barra do Rocha/BA de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação dos serviços executados durante o mês, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal/fatura de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhada obrigatoriamente de certidões que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade, e, quando solicitado, dos demais documentos de que tratamo inciso V do item 4 do Termo de Referência.



#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**Parágrafo primeiro** - Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente ocorrerá mediante exame e aprovação prévia, por parte da Comissão Permanente de Licitação, da planilha de custo apresentada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, devendo esta requerer tal procedimento.

**Parágrafo segundo** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços com vistas as atualizações e compensações financeiras visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá ser realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme previsão do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Barra do Rocha/BA – Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2019, notadamente na Programa de Trabalho ..... – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ..... – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos, nos elementos de despesa 4.4.90.39.00 e 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -, e serão custeadas com recursos provenientes das Fontes .....

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – pagar de acordo com o pactuado, a mão-de-obra contratada pela CONTRATADA e efetivamente colocada à disposição da PMBR/BA;

II – responsabilizar-se por distribuir serviços aos empregados da CONTRATADA colocados à sua disposição;

III – registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA colocados à sua disposição;

IV – comunicar formalmente a CONTRATADA as ocorrências com seus empregados, requerendo a substituição daqueles que de acordo com critérios técnicos não se apresentarem adequadamente para o trabalho;

V – fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços de restauração, ampliação e construção dos logradouros públicos integrantes da Estrutura Física da referida Unidade Administrativa;

VI – elaborar os projetos técnicos dos serviços a serem executados nos logradouros públicos integrantes da Estrutura Física da referida Unidade Administrativa, podendo para isto contratar profissional técnico especializado;

VII – acompanhar e responsabilizar através de técnicos especializados pela segurança dos serviços, que deverão atender as normas ABNT NBR em vigor;

VIII – assumir todas as demais responsabilidades avençadas neste procedimento, exceto aquelas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

IX – assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, aos locais de execução dos serviços;

X – observar para que durante toda a vigência do contrato administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencida;





XI – requerer a qualquer momento e, especialmente, quando da apresentação da nota fiscal para efeito de pagamento pela CONTRATADA, os documentos que atestem a sua regularidade fiscal, e, inclusive, os comprovantes de pagamento de seus empregados com os respectivos recolhimentos dos encargos sociais.

**Parágrafo segundo** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante (fiscal) do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro** - Na execução do objeto do presente Edital, envia-se à CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I – pagar aos seus empregados de acordo com os termos pactuados com o Município de Barra do Rocha/BA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – assumir as despesas complementares decorrentes dos contratos trabalhistas que vier firmar com o Município;

III - substituir qualquer empregado no caso de falta ou ausência legal de maneira a não prejudicar o andamento e boa execução dos serviços;

IV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto do presente procedimento licitatório;

V - adotar todos os critérios de segurança para os seus empregados, principalmente fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI's e EPC's);

VI - recrutar, preferencialmente no Município de Barra do Rocha/BA, os empregados em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

VII - responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, por eventuais prejuízos causados diretamente o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados;

VIII - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente procedimento, nem subcontratar sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

IX - apresentar, quando da entrega da fatura para pagamento da mão-de-obra, a documentação que comprove a sua regularidade fiscal, notadamente referente ao mês imediatamente anterior, e quando for solicitada, a documentação de que versa o inciso V do item 4 deste Projeto Básico;

X - registrar e controlar, juntamente com o fiscal do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XI - manter, durante toda a execução do contrato decorrente do presente procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na correspondente licitação;

XII - prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE através de seu representante legal e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

XIII – emitir comunicação de Acidente de Trabalho, enviando-a para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando ocorrer acidente de trabalho com seus empregados ou quando esses desenvolverem doenças



ocupacionais, independentemente de haver ou não afastamento do trabalho;

**Parágrafo segundo** - Por força do parágrafo 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a CONTRATANTE obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - Como garantia da execução deste contrato, a CONTRATADA deverá recolher a importância de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor respectivo valor contratual global. E poderá para isto utilizar-se de qualquer uma das hipóteses previstas no § 1.º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo segundo** - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pelo CONTRATANTE, que o objeto do presente contrato foi totalmente realizado a contento.

**Parágrafo terceiro** - A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de dez (10) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário, quando se tratar de quantitativos.

**Parágrafo segundo** - Quando se referir a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços com vistas as atualizações e compensações financeiras visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá ser realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme previsão do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

- I – não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III – lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, o CONTRATANTE comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- IV – paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – desatendimento das determinações e orientações regulares do CONTRATANTE;
- VI – cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
- VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita



pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro** - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), ao dia de atraso, até o quinto dia útil após a data fixada para a completa execução dos serviços impugnados ou rejeitados, calculada sobre o valor total do contrato; e 0,07% (sete centésimos por cento), ao dia de atraso, a partir do sexto dia útil, após a data fixada para a completa execução dos referidos serviços, calculada sobre o valor global do presente instrumento contratual;

III - Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato ou da etapa não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente contrato pela rescisão unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da intimação feita pela Administração;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/Ba, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos incisos IV e V, do parágrafo anterior, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

I - seus representantes legais tenham sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, e

II - praticarem ilícitos com o propósito de frustrar os objetivos do respectivo processo licitatório, demonstrando, com isso, não possuir idoneidade de contratar com a Administração pública.

**Parágrafo terceiro** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso I do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o adimplimento, e o termo final, a data da efetiva conclusão da obra ou da etapa da obra.

**Parágrafo quarto** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada no inciso II do § 1º desta cláusula, será a data fixada para o recolhimento, e o termo final, a data para o efetivo pagamento.

**Parágrafo quinto** - As multas estabelecidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são independentes entre si e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal de Barra do Rocha/BA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato.

**Parágrafo sexto** - A penalidade estabelecida no inciso V do § 1º desta cláusula, é de competência exclusiva do Sr. Secretário Municipal de Serviços Urbanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

**Parágrafo sétimo** - O valor da multa referida no inciso II do § 1º desta cláusula, será descontada de qualquer



fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Barra do Rocha/BA em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**Parágrafo oitavo** - Não será aplicada multa se o atraso na execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, advir, comprovadamente, de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que reconhecidos pela Administração.

**Parágrafo nono** - Em qualquer hipótese de aplicação de multas ou reparações que o CONTRATANTE venha a fazer, a garantia apresentada pela CONTRATADA será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

**Parágrafo décimo** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, descontada, neste particular, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo décimo primeiro** - Quando as multas a que se refere esta cláusula forem subtraídas da garantia contratual, a CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o valor deduzido da referida garantia.

**Parágrafo décimo segundo** - Em quaisquer casos de penalidades previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo décimo terceiro** - A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**Parágrafo único** - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO**

**Parágrafo único** - A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, permitida a sua prorrogação para adequar ao tempo útil tomado pelos serviços, conforme previsão do Parágrafo segundo da Cláusula 1.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único** - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.



**Cláusula 17.<sup>a</sup> - DO FORO CONTRATUAL**

**Parágrafo único** - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Ipiá/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Barra do Rocha/BA, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA/BA  
LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>:

.....

C.P.F.: #####

2<sup>a</sup>:

.....

C.P.F.: #####